



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DECRETO Nº 14, 12 de abril de 2024.

Regulamenta o credenciamento,
procedimento auxiliar nas
licitações e contratações.

O PREFEITO DE SANTA INÊS, no exercício de suas atribuições decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º – Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

V – tabelas oficiais: aquelas elaboradas pela Administração Direta ou Indireta da União.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º – O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º – A administração poderá fazer uso de tabelas oficiais, com especificações de produtos, serviços, preços e outras características descritivas, quando essas contribuírem para a melhor contratação do objeto, sempre de forma fundamentada.

Art. 5º – O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município – DOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

Art. 6º – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º – Após a publicação, no DOM, do resultado da solicitação de credenciamento, caberá pedido de Reconsideração, no prazo de até três dias úteis.

I – Somente será necessário abrir prazo para pedido de Reconsideração caso ocorra a manifestação de intensão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

II – A manifestação de intenção assim como pedido de Reconsideração será redigida a termo e encaminhados ao setor responsável pelo processo, de forma física ou por e-mail, que será sempre informado no edital.

§ 2º – O pedido de Reconsideração deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos.

§ 3º – Se a decisão recorrida for mantida, poderá ser encaminhado Recurso para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou a indicada em regulamento específico que defina os ritos do procedimento administrativo.

I – O recurso será interposto nos termos dos incisos I e II, § 1º Art. 6º.

§ 4º – É deferido a qualquer da sociedade o pedido de esclarecimento dos atos regulados nesse decreto.

Art. 7º – A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 8º – Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Parágrafo único – As exigências previstas no art. 74 da lei 14.133 de 2021 não representam um processo apartado do credenciamento, devendo as comprovações prevista no artigo em comento fazer parte do processo como um todo.

Art. 9º – Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado.

Art. 10 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 11 – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º – Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º – A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

§ 3º – O edital fica vigente até a publicação de um novo instrumento de chamamento para o mesmo objeto, ou objeto mais abrangente que vise a mesma finalidade.

a) A vigência do edital fica vinculada, a cada exercício financeiro, a autorização da autoridade competente e a comprovação de dotação orçamentaria, e a cada 2 (dois) anos, a publicação prevista no § 1º do art.11.

Art. 12 – O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato (quando realizado) ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13 – O edital com e seus anexos, Termo de referência (quando elaborado), contrato ou Termo de Credenciamento, Declarações e Proposta de preços, deverá ser encaminhado para análise e emissão de parecer do setor jurídico.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 14 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – sorteio;
- III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

§ 1º – Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º – O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 15 – É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 16 – A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada pelo setor demandante do Município de Santa Inês.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 17 – O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens escolherá com quem contratará, entre os credenciados que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único – O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 18 – A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º – No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

§ 2º – O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e poderá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 19 – A administração poderá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 20 – Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital estarão aptos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 21 – No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Seção II

Do Instrumento de Contratação

Art. 22 – A contratação poderá ser formalizada por Termo de Credenciamento ou Contrato, obedecido, em qualquer caso, as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – O Termo de Credenciamento e o Contrato são instrumentos hábeis que vinculam a entidade e o credenciado aos termos previstos.

Art. 23 – A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

Art. 24 – O termo de contrato pode ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço nas contratações que o valor fique dentro do limite para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor previsto art. 75, inciso

Art. 25 – Este decreto revoga o de nº35 e entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Inês, 12 de abril de 2024.

Felix Henrique Leite Vieira

Prefeito de Santa Inês